

Nº	Candidatos
01	Associação ALEF BET
02	Associação de Participantes Assistidos e Beneficiários da Fundação Banestes de Seguridade Social – Banepar
03	Casa de Atendimento e Orientação a Crianças e Adolescentes – CAOCA
04	Pastoral da Pessoa Idosa
05	Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo – SINDSAÚDE/ES
06	Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos Seccional Estadual de Base do Espírito Santo – SINTAPI-ES/CUT

Representantes de Entidades e Organizações Não Governamentais de Pesquisa, Estudos, Assessoria e Formação de Recursos Humanos:

Nº	Candidato
01	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO-15

Art. 2º. Indeferir as solicitações de candidatura dos candidatos Representantes dos Usuários e/ou Organização de Usuários:

Nº	Candidatos	Motivo do Indeferimento
01	Elieser Almeida Santos	Ausência de documentação
02	Graziela Scardini	Ausência de documentação
03	Jocemar Maria Rocha	Ausência de documentação
04	Luiz Gonzaga de Andrade Santiago	Ausência de documentação
05	Terezinha Anibal Fernandes	Ausência de documentação
06	Zilda Vieira	Ausência de documentação

Art. 3º. Os candidatos que tiveram sua candidatura indeferida, poderão ingressar com recurso, no período de 13 a 15/07/2022, pelo e-mail comidprocessoeleitoral@gmail.com ou pessoalmente na Casa dos Conselhos, situada na Av. Des. Santos Neves, 771, Praia do Canto – Vitória/ES, no horário de 09h às 16h.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de julho de 2022
Comissão Eleitoral do COMID

Leis

LEI Nº 9.858

Dispõe sobre a criação da Premiação “Aluno Nota 10” nas escolas do Ensino Fundamental 2 da Rede Pública Municipal de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Premiação “Aluno Nota 10”, que se dará no final de cada ano letivo, para os alunos da rede pública municipal de ensino fundamental 2 em Vitória.

Art. 2º. Será escolhido 01 (um) aluno por escola e que obtiver o melhor desempenho em disciplina, respeito, participação coletiva e média geral de notas de sua unidade escolar.

§1º. Em caso de empate, será escolhido o aluno com o menor índice de faltas durante o ano letivo.

§2º. Persistindo o empate, dar-se-á a escolha por meio de sorteio.

Art. 3º. Os alunos escolhidos em conformidade com os critérios previstos nesta Lei, serão homenageados em Ato Solene no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no encerramento de cada ano letivo em consonância com o calendário escolar.

Parágrafo Único. A homenagem será feita por meio de Diploma aos alunos vencedores, sendo dada previamente, ampla divulgação nas mídias sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal e fazendo-se constar, dia e horário da solenidade.

Art. 4º. Elaboração e execução da Premiação “Aluno Nota 10” serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de julho de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

o AMOR
NÃO *maltrata*

DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA

A MULHER É CRIME!



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003500320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.